



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA

SECRETARIA GERAL DO MUNICÍPIO
ASSESSORIA TÉCNICA LEGISLATIVA

Aut. Nº 109/10

P.L. Nº 123/10

Publ.: 08/10/10

LEI Nº 5.801 DE 06 DE OUTUBRO DE 2010.

“Institui o Calendário Municipal Ambiental, e dá outras providências”.

REINALDO NOGUEIRA LOPES CRUZ, Prefeito em exercício do Município de Indaiatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, e

FAZ SABER que a Câmara do Município de Indaiatuba aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º- Fica instituído o Calendário Ambiental Municipal, com as seguintes datas comemorativas:

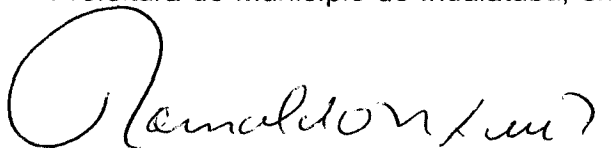
- I – 22 de Março- Dia Mundial da Água;
- II –15 de Abril- Dia da Conservação do Solo;
- III – 22 de Abril- Dia do Planeta Terra;
- IV- 05 de Junho- Dia do Meio Ambiente;
- V- 21 de Setembro – Dia da Árvore;
- VI- 04 de Outubro – Dia dos Animais.

Art. 2º - Nas datas mencionadas no artigo anterior, os órgãos da municipalidade poderão realizar eventos e atividades voltadas a conscientização ambiental da população.

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de verbas próprias consignadas no orçamento vigente.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Indaiatuba, em 06 de outubro de 2010.


REINALDO NOGUEIRA LOPES CRUZ
PREFEITO